



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 86, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, visando a modernização da iluminação pública bem como a pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade.

A presente proposição, no que concerne à modernização da iluminação pública, funda-se na melhoria dos serviços prestados à população e na economicidade, culminando numa maior eficiência das atividades ora desempenhadas.

O Município possui, conforme o mais recente georreferenciamento, 20.474 pontos de iluminação pública inventariados, dos quais 16.851 lâmpadas convencionais serão substituídas por luminárias de tecnologia LED.

Estudos de engenharia demonstram que a redução de potência dos novos dispositivos propicia economia estimada em aproximadamente 51% do consumo energético atual, gerando alívio direto e recorrente no orçamento municipal, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com a Política Nacional de Conservação de Energia (Lei Federal nº 10.295/2001).

Ademais, a tecnologia LED proporciona expressiva melhoria na qualidade do serviço prestado, haja vista a temperatura de cor branca — mais clara e próxima à luz natural —, que amplifica a percepção de segurança e o conforto visual nos logradouros, bem como o significativo aumento na eficácia luminosa (lumens por watt), convertendo maior parcela da energia consumida em luz útil, a que se soma a superior durabilidade dos novos equipamentos.

O valor previsto para a implantação da iluminação pública (lâmpadas LED) é na ordem de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade e construção de galerias de águas pluviais é na ordem de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A4-CC3D-C423-DE39> e informe o código 10A4-CC3D-C423-DE39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

(Autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Votuporanga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos, destinadas para despesas de capital, até o montante de:

I- R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinadas à modernização da iluminação pública em todo o município com a aquisição de lâmpadas de led e prestação de serviços de instalação, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinadas à execução de novas pavimentações asfálticas e construção de galerias de águas pluviais, sendo vedadas os recapeamentos, cujas condições encontram-se previstas no art. 3º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º As operações de crédito de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 4º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

III- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A4-CC3D-C423-DE39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 05/10/2026 14:15:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A4-CC3D-C423-DE39>